

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ n.º 01.616.855/0001-04

SECRETARIA DE SAÚDE		
CARGOS	N.º	NÍVEL
Secretário de Saúde	01	DAS
Assessor de Gabinete	01	DAS-3
Diretor de Saúde	01	DAI
Diretor de Vigilância Sanitária	01	DAI
Chefe de Seção	05	FG-C
Chefe de Setor	05	FG-D
Recepcionista	01	FG-C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CARGOS	N.º	NÍVEL
Secretário de Assistência Social	01	DAS
Assessor de Gabinete	01	DAS-3
Diretor de Assistência Social	01	DAI
Coordenador Geral de Programas Sociais	01	DAS-4
Coordenadores de Programas Sociais	05	DAS-5
Chefe de Seção	05	FG-C
Chefe de Setor	05	FG-D
Recepcionista	01	FG-C

SECRETARIA DE AGRICULTURA		
CARGOS	N.º	NÍVEL
Secretário de Agricultura	01	DAS
Assessor de Gabinete	01	DAS-3
Diretor de Agricultura e Abastecimento	01	DAI
Chefe de Seção	05	FG-C
Chefe de Setor	05	FG-D
Recepcionista	01	FG-C

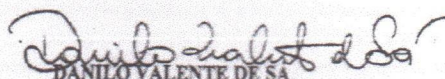
SECRETARIA DA CIDADE		
CARGOS	N.º	NÍVEL
Secretário de Agricultura	01	DAS
Assessor de Gabinete	01	DAS-3
Diretor de Serviços Públicos Urbanos	01	DAI
Diretor do Sistema Autônomo de Água e Esgoto	01	DAI
Chefe de Seção	05	FG-C
Chefe de Setor	05	FG-D
Recepcionista	01	FG-C

Art. 3.º Os cargos que tiveram a mudança da denominação de nível continuam com a mesma remuneração do nível anterior.

Art. 4.º Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor de Gabinete do Prefeito e Tesoureiro, todos Nível DAS-1, ficam com a remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí, 16 de março de 2009.


DANILO VALENTE DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ n.º 01.616.855/0001-04

LEI N.º 95, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1.º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS do município de Tamboril do Piauí, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2.º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 3.º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 4.º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I- 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- Secretaria Municipal da Cidade
 - Secretaria Municipal de Administração e Obras
 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II- 03 (três) representantes da Sociedade Civil:
- Igreja Católica
 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 - Associações Comunitárias

§ 1.º Para cada membro do Conselho-Gestor do FHIS haverá um respectivo suplente, da mesma entidade.

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho-Gestor do FHIS é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3.º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho-Gestor do FHIS será feita pelos respectivos órgãos ou entidades a que pertencem, sendo nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4.º O Secretário Municipal da Cidade de Tamboril do Piauí é membro nato do Conselho-Gestor do FHIS e o presidirá, exercendo o voto de qualidade.

§ 5.º Competirá à Secretaria Municipal da Cidade proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ n.º 01.616.855/0001-04

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 5.º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6.º Ao Conselho-Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1.º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 18 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2.º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3.º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7.º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamboril do Piauí, 20 de março de 2009.

DANILLO VALENTE DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ n.º 01.616.855/0001-04

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1.º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS do município de Tamboril do Piauí, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2.º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

(Continua)